ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E SINDICATOS PATRONAIS FILIADOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelo presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES, Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, resolvem pactuar e estabelecer, de comum acordo, o seguinte:

I) A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL - DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, terá a sua redação alterada, passando ser a seguinte: "CLAÚSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL: Será concedido a todos os empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 2020, um reajuste salarial, que as partes ACORDAM, de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) relativo ao INPC/IBGE do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2020, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017;

II) Que o PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "A partir de 1º de novembro de 2020, o piso salarial dos empregados do Estado do Espírito Santo, será de R$ 1.188,31 (Um mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), mensal, devendo ser observada as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017;

III) A CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: "Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, no Comércio em Geral, em todo o Estado do Espírito Santo, à exceção dos feriados de 25 de dezembro/2020, 1º de janeiro, 1º de maio de 2021, e ainda no dia das eleições municipais, Estadual e gerais, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregado;

IV) O PARÁGRAFO SEGUNDO da CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS, DA CONVENÇÃO

COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: "A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos);

V) Que a CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO PLANO DE SAÚDE – Inciso I – DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no "caput" desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R$ 81,77 (oitenta e um reais e setenta e sete centavos), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43(quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44(quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R$ 111,01 (cento e onze reais e um centavos);

VI) O "caput" da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SEGURO DE VIDA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: "As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, no valor de R$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são as seguintes: ....";

VII) O inciso I da CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO ODONTOLÓGICO opcional, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2021, passa a ter a seguinte redação: "Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R$ 8,12 (oito reais e doze centavos) mensal para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o empregado responsável

pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho- TST.";

VIII) Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, originária.

Vitória (ES), 1° de novembro de 2020.

JOSÉ LINO SEPULCRI
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

RICARDO GOMES DA SILVA
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina

CLÁUDIO PAGIOLA SIPOLATTI
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória

MOACYR ARTEMES MENEGATTI JÚNIOR
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina

ELIOMAR CESAR AVANCINI
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica

JOSÉ ANTÔNIO PUPIM
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica

JOSÉ LINO SEPULCRI
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo

JOÃO ELVÉCIO FAÉ
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória

WALDES CALVI
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo

ANTÔNIO DE PÁDUA FAUSTINI
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares

JOÃO LUIZ DORIGUETI
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares

JOSÉ CARLOS BERGAMIN
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha

LÉSIO ROMULO CONTARINI JUNIOR
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória – ES (Vitória, Cariacica, Vila Velha, Serra, Viana e Guarapari)

CARLUCIO ROCHA NUNES
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz

ALCEMIR JOSÉ DE BRUYM
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz

DARCY JÚNIOR LUGÃO DOS SANTOS
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari

AUDENIR GOMIERI
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte – ES

IDALBERTO LUIZ MORO
Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo – SINCADES

SIDEMAR DE LIMA ACOSTA
Presidente do Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo